



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

LEI DE Nº 527 DE 15 DE AGOSTO DE 1.986.

FAZ ADEQUAÇÃO DA LEGISLAÇÃO DO PESSOAL LOTADO NA CÂMARA MUNICIPAL DE SAPÉ-PB, AO PLANO DE ESTABILIZAÇÃO ECONÔMICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, PARAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI.

Art. 1º - Os níveis de vencimento, salários e gratificações serão expressos em cruzados de conformidade com os valores fixados nos anexos I a VI, desta Lei.

Art. 2º - Os valores dos níveis de vencimento, salários, gratificações, proventos e pensões resultados excepcionalmente, da conversão em cruzados da forma paratária de que trata o § 1º do art. 1º de Decreto Lei nº 2284/86, acrescido do percentual de 40% (quarenta por cento), aos respectivos valores.

Art. 3º - Fica fixado em Cz\$ 30,00 (trinta cruzados), o valor da cota do salário-família devido ao servidor estatutário.

Art. 4º Para reajustamento dos vencimentos, salários, gratificações, proventos e pensões fica estabelecida a anualidade observando-se as alterações posteriores a esta Lei, na Política Salarial por legislação emanada pelo Governo Federal.

Art. 5º - Extraordinariamente, a partir da vigência desta Lei, os vencimentos, salários, gratificações, pensões, proventos serão reajustados automaticamente pela variação acumulada do Índice de Preço ao Consumidor estabelecido pelo Governo Federal ou outro que lhe venha substituir, sempre que esta acumulação atingir 20% (vinte por cento).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O reajuste de que trata este artigo será considerado antecipação salarial e incorporado a retribuição dos servidores nos reajustamentos a serem concedidos no período base



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

Continuação. Fls. 02

fixado no artigo 4º.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para efeito de implantação do reajuste previsto neste artigo fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a expedir mediante Decreto, as tabelas relativas aos índices atribuídos aos servidores ativos e inativos.

Art. 6º - O Quadro funcional do Poder Legislativo Municipal passa a vigorar com os quantitativos constantes dos anexos I a VI, desse diploma legal.


Art. 7º - Para cobertura das despesas decorrentes do cumprimento da presente Lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir ao orçamento corrente um crédito adicional suplementar no valor de Cz\$ 124.000,00 (cento e vinte e quatro mil cruzados), utilizando como fontes de recursos os citados no art. 43 § 1º da Lei 4.320/64.

Art. 8º - Os benefícios desta Lei serão devidos a partir de 1º de agosto de 1.986.

Art. 9º - A presente Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessão da Câmara Municipal de Sapé, em 13.08.1986. (as) ANTONIO JOSÉ TAVARES - PRESIDENTE -

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE SAPÉ - PARAIBA, em 15 DE AGOSTO DE 1.986.

  
JOSE FELICIANO FILHO  
PREFEITO CONSTITUCIONAL